TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Capão Alto

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recargas de gás P45 e P13 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capão Alto, secretarias, escolas municipais e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação.

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP CARGA DE P45	UN	200
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP CARGA DE P13	UN	250

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) dos tipos P45 e P13 para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Capão Alto, das Secretarias Municipais, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O objeto caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo,

portanto, adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, observando as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, possibilitando maior eficiência, economicidade, planejamento e flexibilidade na aquisição dos produtos.

A contratação está alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, diante da necessidade administrativa, da existência de ampla oferta do objeto no mercado, da compatibilidade da solução proposta com a legislação vigente e da vantajosidade para a Administração Pública, conclui-se que a contratação encontra respaldo técnico e jurídico, recomendando-se a realização de Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, para atendimento das demandas do Município durante a vigência da ata.

1.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) dos tipos P45 e P13, por meio de Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Capão Alto, das Secretarias Municipais, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Fundos Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Habitação.

O fornecimento será realizado conforme a demanda dos órgãos e unidades administrativas, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, garantindo o abastecimento contínuo das cozinhas, refeitórios e demais locais que utilizam GLP para preparo de alimentos, aquecimento de água e execução de outras atividades essenciais ao funcionamento dos serviços públicos.

A empresa contratada deverá disponibilizar recargas em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando a qualidade do produto, a integridade dos recipientes, a pontualidade nas entregas e a substituição imediata de qualquer recarga que apresente defeito ou não atenda às especificações exigidas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva de consumo, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades do Município, assegurando economicidade, eficiência, competitividade e observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda da Administração Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- O fornecimento deverá compreender recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas capacidades P13 e P45, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- As recargas deverão ser fornecidas em botijões pertencentes ao Município ou mediante sistema de troca equivalente, contendo carga completa, lacre de segurança intacto e dentro do prazo de validade e das condições de segurança exigidas pelos órgãos competentes.
- A empresa contratada deverá possuir autorização para exercer a atividade de revenda e distribuição de GLP, expedida pelos órgãos competentes, bem como atender integralmente às normas da ANP, do Corpo de Bombeiros Militar e demais legislações aplicáveis.
- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, durante toda a vigência da contratação.
- A entrega deverá ocorrer diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo as Secretarias Municipais, Escolas da Rede Municipal de Ensino e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação, sem custos adicionais de frete, transporte, carga ou descarga.
- Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, livres de avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua segurança e utilização.

- A contratada será responsável por substituir imediatamente qualquer recarga que apresente defeitos, vazamentos, quantidade inferior à contratada ou qualquer desconformidade identificada no momento da entrega.
- A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo licitatório.
- A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança e economicidade, garantindo o abastecimento ininterrupto das unidades municipais e evitando prejuízos às atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

1.5 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.5.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.5.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.5.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.5.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.5.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5.1.5. fraudar a licitação;

1.5.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.5.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.5.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.5.2.1. advertência;

1.5.2.2. multa;

1.5.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

1.5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

1.5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1.2.1. a 1.5.1.3.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1.4. a 1.5.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.5.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5.1.6. a 1.5.1.6.3. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5.1.7. e 1.5.1.8.

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1.6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) dos tipos P45 e P13, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecimento observará as seguintes condições:

- As recargas serão fornecidas mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, expedida pela Administração Municipal, contendo a quantidade, o tipo de recarga, o local de entrega e demais informações necessárias.
- As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, Secretarias, Escolas Municipais e Fundos Municipais, sem qualquer custo adicional de frete, carga, descarga ou deslocamento.
- O prazo máximo para entrega das recargas será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais, nas quais a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior, desde que tecnicamente possível.
- As recargas deverão possuir carga completa, lacre de segurança intacto, estar em perfeitas condições de uso e atender às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis.
- No ato da entrega, o servidor designado realizará a conferência das quantidades, da integridade dos recipientes, dos lacres de segurança e da conformidade do produto com as especificações contratadas.
- Caso sejam constatadas irregularidades, como vazamentos, avarias, lacres violados ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a substituição imediata da recarga, sem qualquer ônus para a Administração.
- A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, seguros, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fornecimento.
- O fornecimento será realizado de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não existindo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, que representam apenas uma previsão de consumo.
- A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da ANP, do Corpo de Bombeiros Militar e

demais regulamentações aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de GLP.

O modelo de execução adotado visa garantir o abastecimento contínuo das unidades municipais, assegurando eficiência, segurança, qualidade do fornecimento e atendimento tempestivo às demandas da Administração Pública.

1.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, será realizada em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela autoridade competente para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias para assegurar a correta execução contratual.

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar a execução contratual e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver;
- Solicitar a emissão das Autorizações de Fornecimento conforme a demanda das unidades administrativas;
- Controlar os quantitativos fornecidos e o saldo da Ata de Registro de Preços;
- Promover a comunicação entre a Administração e a contratada para solução de eventuais ocorrências;
- Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a entrega das recargas de GLP;
- Conferir as quantidades, a integridade dos recipientes, os lacres de segurança e a conformidade do produto com as especificações contratadas;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- Solicitar a substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade;
- Atestar o recebimento definitivo do objeto para fins de liquidação e pagamento.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como atender prontamente às solicitações da Administração.

As comunicações entre as partes ocorrerão, preferencialmente, por meios oficiais, como e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro canal definido pela Administração, garantindo a rastreabilidade das solicitações e dos atendimentos.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas diligências e verificações para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, aplicando-se, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

A gestão contratual buscará garantir o fornecimento contínuo das recargas de GLP, a qualidade dos produtos entregues, a observância dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 62/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Capão Alto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

- Fiscal administrativo: Liliane Aparecida Waltrick Santos

- Fiscal técnico: Ana Cristina Travassos Gusmão

- Gestor de contratos: Nei Santos

1.8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada por unidade de recarga efetivamente fornecida e recebida pela Administração, observando-se as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência das recargas entregues, verificando-se a quantidade, a integridade dos recipientes, os lacres de segurança e a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as recargas efetivamente entregues, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato, após a verificação de sua conformidade.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação, quando aplicável.

Após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do contrato, o pagamento será realizado pelo Município no prazo previsto em contrato ou, na sua ausência, conforme o cronograma financeiro da Administração, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

Os pagamentos observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Municipal.

1.9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas no edital e que possuam atividade compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar, no mínimo:

- Habilitação jurídica, na forma da legislação vigente;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira, quando exigida no edital;
- Qualificação técnica compatível com o objeto da contratação;

- Autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando exigida pela regulamentação aplicável.

A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, contemplando o fornecimento de recargas de GLP dos tipos P13 e P45, nos quantitativos solicitados, observando os prazos de entrega, as condições de segurança e as normas técnicas vigentes.

Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, durante sua vigência, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

A contratação decorrente da Ata observará as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficiente das necessidades do Município.

1.10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e contratações similares da Administração Pública, buscando refletir os valores praticados no mercado.

Valor total estimado da contratação: R$ 145.230,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

Trata-se de valor estimado, utilizado exclusivamente como referência para a instrução do processo licitatório, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, conforme sua necessidade, uma vez que a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens registrados.

1.11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária **Despesa 69 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 4 . 2.4 . 0 . 339000.**

JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999

Assinado digitalmente por JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999
ND: C=BR, CN=JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 10:54:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Capão Alto, 03 de julho de 2026

Janaina Ghizzoni Ertal

Secretária Municipal da Administração e Fazenda